

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2024-82

Data de publicação 31/12/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº nº 26/2024/PL de 24 de julho

Designação do aviso

Assistência Técnica Autoridade de Gestão CENTRO2030 – 2025 a 2027

Apoio para

A Assistência Técnica (AT) destina-se a financiar ações de preparação, gestão, acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação, divulgação e publicitação da Autoridade de Gestão (AG) Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030).

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis no âmbito do presente Aviso ações que integrem:

- Funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão e acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação e divulgação da responsabilidade do Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030);
- Controlo e auditoria: medidas para prevenir e combater os conflitos de interesses, a fraude e a corrupção (ex. adoção de manuais e normas) e obtenção de uma baixa taxa de erro nas auditorias;
- Interação com entidades externas no planeamento e acompanhamento de auditorias e controlos;
- Comunicação: ações de promoção, publicidade e divulgação do CENTRO2030;
- Estudos, projetos e ações de suporte à tomada de decisão no âmbito do desenvolvimento regional e para dinamização de observatórios de desenvolvimento regional, das agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto e disseminação de boas práticas, em estreita ligação com o CENTRO2030;
- Capacitação institucional e de suporte a parcerias, e melhoria de governação das entidades que compõem o ecossistema dos fundos, em estreita ligação com o CENTRO2030;

- Capacitação dos parceiros do CENTRO2030 para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito do comité de acompanhamento;
- Cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking com outros Estados-Membros, em estreita ligação com o CENTRO2030.

Entidades que se podem candidatar

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

Área geográfica abrangida

CENTRO – NUTS II

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 31 de dezembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, até às 18:00 horas

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

15.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)

Telefone: 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdrc.pt

Finalidades e objetivos

Criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da AG, através do financiamento de ações de preparação, gestão, acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação, divulgação e publicitação da

AG, e também a capacitação dos agentes relevantes, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos diferentes agentes.

Dotação

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)			
Prioridade do Programa	7A. AT			
Objetivos específicos	TASO7.1-Assistência Técnica			
Tipologia de ação	TASO7.1-01-Assistência Técnica (FSE+)			
Tipologia de intervenção	TASO7.1-01-01-Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)			
Tipologia de operação	7001-Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	15.000.000,00€	85%		
Dotação Global	15.000.000,00€			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica abrangida

CENTRO – NUTS II.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso são elegíveis ações que integrem:

- Funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão e acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação e divulgação da responsabilidade do Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030);
- Controlo e auditoria: medidas para prevenir e combater os conflitos de interesses, a fraude e a corrupção (ex. adoção de manuais e normas) e obtenção de uma baixa taxa de erro nas auditorias;
- Interação com entidades externas no planeamento e acompanhamento de auditorias e controlos;
- Comunicação: ações de promoção, publicidade e divulgação do CENTRO2030;
- Estudos, projetos e ações de suporte à tomada de decisão no âmbito do desenvolvimento regional e para dinamização de observatórios de desenvolvimento regional, das agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto e disseminação de boas práticas, em estreita ligação com o CENTRO2030;
- Capacitação institucional e de suporte a parcerias, e melhoria de governação das entidades que compõem o ecossistema dos fundos, em estreita ligação com o CENTRO2030;
- Capacitação dos parceiros do CENTRO2030 para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito do comité de acompanhamento;
- Cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking com outros Estados-Membros, em estreita ligação com o CENTRO2030.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

- a. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Programa Regional Centro 2021-2027, Ponto 2.2 Prioridades de assistência técnica;
- b. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- b. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- d. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

e. Apresentar um plano de formação, a desenvolver no decurso da implementação da operação, adequado ao diagnóstico e ao levantamento das necessidades de quer de formação interna quer de resposta às necessidades dos beneficiários.

Ao nível do beneficiário:

Cumprimento dos critérios de elegibilidade das operações e das despesas, das obrigações, impedimentos e condicionamentos dos beneficiários constantes do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027 (DL 20-A/2023).

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Em conformidade com o artigo 63º do Regulamento (UE) nº 2021/1060 e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação do Programa Regional.

A candidatura a apresentar no âmbito do presente convite deverá corresponder a três exercícios orçamentais (2025, 2026 e 2027), salvaguardando o prazo necessário para a quitação das despesas realizadas durante a execução da operação, com prazos legais de pagamento definidos que ultrapassem o período de execução.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da Alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021.

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é 85%, através do FSE+, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual é assegurada pelo beneficiário quando se trata de entidades enquadradas no n.º 1 do artigo n.º 31 do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

A entidade beneficiária não se enquadra no âmbito da concorrência na medida em que as atividades da assistência técnica não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa

% da taxa
40% dos custos
diretos com
pessoal

Artigo 56.º

Artigo 18.º do
Decreto-Lei n.º20-
A/2023; artigo 56.º
do Regulamento
(UE) 2021/1060 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho, de 24 de
junho de 2021.

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Custos com pessoal:

- Remunerações com pessoal interno.
- Remunerações com pessoal externo.

Restantes custos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, das despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Ao presente convite aplica-se o constante no “Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS)”, constante do Anexo A.3 ao Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Encargos com pessoal afeto à operação:

Os custos diretos com pessoal elegível são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (contrato de trabalho ou nomeação) ou de contratos de aquisição de serviços prestados por pessoal externo, que estão diretamente relacionados com a operação apoiada no âmbito da Assistência Técnica do CENTRO 2030, demonstrada através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com um detalhe suficiente das tarefas nele abrangidas e a carga horária despendida, de acordo com as competências atribuídas à Autoridade de Gestão.

Os custos com o pessoal devem ser imputados apenas no valor correspondente ao tempo dedicado a funções diretamente relacionadas com a operação do CENTRO 2030.

Em matéria de custos diretos de pessoal elegíveis são considerados elegíveis as remunerações certas e permanentes: os custos com a remuneração base, bem como os encargos sociais obrigatórios, incluindo seguros de trabalho, contribuições para a Segurança Social e CGA, bem como o subsídio de refeição, no montante máximo do atribuído aos trabalhadores em funções públicas.

Não são considerados custos diretos com pessoal:

- a) Subsídio e abono de fixação, residência e alojamento;
- b) Gratificações variáveis ou eventuais, prémios de desempenho;
- c) Subsídio de prevenção, trabalho noturno e de turno;
- d) Formação;
- e) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação;
- f) As quotas sindicais ou para ordens profissionais;
- g) Outros abonos variáveis;
- h) Os encargos com funções de apoio, transversais à organização.

No que diz respeito à estrutura técnica, devem ser respeitados os limites definidos Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023 que cria as estruturas de missão dos programas temáticos, regionais do continente, de Assistência Técnica e do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação 2021-2027.

Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Os custos a apoiar ao abrigo da taxa fixa são os custos elegíveis relevantes para a implementação das ações.

Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Para além dos custos previstos no n.º 5 do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, não são ainda apoiadas no âmbito do FSE+ as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Aquisição de bens imóveis e aquisição de viaturas.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 25% do valor total aprovado, nos termos da deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação n.º 21/2023/PRM, de 25 de outubro, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. Este prazo suspende-se quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
Tipologia de intervenção	TASO7.1-01-01-Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)
Tipologia de operação	7001-Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO03	Ações de informação, divulgação e publicitação do Programa	N.º
Descrição	Número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa.	
Método de cálculo	Somatório número de ações de informação, divulgação e publicitação do programa realizadas, concluídas ao longo da vida da operação.	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)
Descrição	Número de trabalhadores em equivalente tempo inteiro, afetos às operações de assistência técnica.	
Método de cálculo	Somatório do número de trabalhadores (equivalente anual em tempo integral) com salários co-financiados pela assistência técnica	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO05	Visitantes anuais ao sítio internet do PO	N.º
Descrição	Número de visitantes anuais ao sítio da internet do programa regional do Centro.	
Método de cálculo	Número de visitantes anuais ao sítio da internet do programa regional do Centro.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 01/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações definidas pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Coimbra, 30 de dezembro de 2024
A Comissão Diretiva do CENTRO2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Criterios de Seleção).

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

Tratando-se de um Aviso convite, os critérios de desempate são não aplicáveis.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-12-2024
Fecho	28-02-2025 (18:00 horas)
Notificação da decisão final	60 dias após o fecho

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da

recepção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais a análise prossegue com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Tratando-se de um convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta será avaliada com base no seu mérito absoluto.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional CENTRO 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- c) Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem dos custos (horas de trabalho quantificáveis), conforme metodologia apensa em anexo.

Devem ainda constar do processo as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os documentos referidos no “Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS)”, em anexo ao Aviso.

Período de elegibilidade

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre o primeiro dia de 2025 e último dia do ano de 2027.

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos presente AAC, considera-se elegíveis os custos suportados na operação até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

1. Declaração de compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação;
2. Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica do Programa Regional, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
3. Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
4. Plano de formação interna, com referência às ações previstas face ao diagnóstico e ao levantamento das necessidades de quer de formação interna quer de resposta às necessidades dos beneficiários.
5. Memória Descritiva da operação, que deverá incluir pelo menos os seguintes aspetos:
 - a) Objeto dos trabalhos e respetivo enquadramento na Estratégia Portugal 2030 e Acordo de Parceria 2021-2027;
 - b) Mais valia e caráter inovador da operação;
 - c) Identificação e descrição das atividades e ações associadas à concretização dos objetivos, sua calendarização e meios físicos, tecnológicos e humanos afetos (incluindo os cronogramas de execução física e financeira da operação);
 - d) Identificação das principais realizações e resultados a atingir, incluindo a identificação de indicadores e metas;
 - e) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.
 - f) Mecanismos instituídos antifraude e para garantia da qualidade da implementação da operação (incluindo, monitorização e avaliação);
 - g) Mecanismos instituídos para a consecução das obrigações gerais identificadas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação	
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa (*)		20%	
	1.1.1 - Mede o contributo da operação para as metas dos indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico, nomeadamente o número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa: a) Ações de informação, divulgação e publicitação do Programa; b) Visitantes anuais ao sítio internet do PR.			
	Muito bom: O projeto apresenta iniciativas enquadradas nos itens a) e b).			5
	Suficiente: O projeto apresenta iniciativas enquadradas no item a).			3
		Muito Insuficiente: O projeto não apresenta iniciativas enquadradas nos itens a) ou b).	1	
IMPACTO	2.1 - Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos.		15%	
	2.1.1 - Contributo expectável do projeto para a melhoria da prestação do serviço aos beneficiários do Programa Regional:			
	Muito bom: O projeto apresenta medidas inovadoras para o aumento da transparência e para a facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEL.			5
	Suficiente: O projeto apresenta medidas adequadas para o aumento da transparência e para a facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEL.			3
			Muito Insuficiente: O projeto não apresenta medidas para o aumento da transparência e para a facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEL.	1
	2.2 - Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral		15%	
	2.2.1 - Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação do Programa Regional e da Estratégia de Comunicação do PT2030			
	Muito bom: Os meios envolvidos na divulgação, notoriedade e visibilidade dos Fundos definidos no Plano de Comunicação do Programa Regional são inovadores face à Estratégia de Comunicação do Portugal 2030.			5
Suficiente: Os meios envolvidos na divulgação, notoriedade e visibilidade dos Fundos definidos no Plano de Comunicação do Programa Regional estão em linha com a Estratégia de Comunicação do Portugal 2030.		3		
		Muito Insuficiente: O projeto não apresenta meios envolvidos na divulgação, notoriedade e visibilidade dos Fundos definidos no Plano de Comunicação do Programa Regional em linha com a Estratégia de Comunicação do Portugal 2030.	1	
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.		5%	
	3.1.1 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação:			
	Muito bom: As infraestruturas e equipamentos tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e inovadores face às ações previstas.			5
	Suficiente: As infraestruturas e equipamentos tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados face às ações previstas.			3
			Muito Insuficiente: As infraestruturas e equipamentos tecnológicos mobilizados para a execução da operação não são claramente identificados ou são incoerentes com as ações previstas.	1
	3.2 - Capacidade de garantir a execução atempada do projeto em relação aos objetivos da proposta, demonstrando capacidade financeira e de gestão.		5%	
	3.2.1 - Adequação das equipas afetas ao projeto, incluindo a experiência das mesmas na gestão de fundos comunitários:			
	Muito bom: As equipas mobilizadas para a execução da operação são claramente identificadas e inovadoras face às ações previstas.			5
Suficiente: As equipas mobilizadas para a execução da operação são claramente identificadas e adequadas face às ações previstas.		3		
		Muito Insuficiente: As equipas mobilizadas para a execução da operação não são claramente identificadas ou são incoerentes face às ações previstas.	1	
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.		10%	
	4.1.1 - Adequação das ações face ao diagnóstico e ao levantamento das necessidades de quer de formação interna quer de resposta às necessidades dos beneficiários:			
	Muito bom: As ações propostas são inovadoras face às necessidades de formação interna e estão para além das necessidades de resposta aos beneficiários.			5
	Suficiente: As ações propostas são adequadas face às necessidades de formação interna e vão de encontro às necessidades de resposta aos beneficiários.			3
			Muito Insuficiente: Não foram apresentadas ações adequadas face às necessidades de formação internas ou, as mesmas, não vão de encontro às necessidades de resposta aos beneficiários.	1
	4.2 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género. (*)		15%	
	4.2.1 - Contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas:			
	i) Na constituição das equipas, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;			
	ii) É promovida a igualdade salarial entre homens e mulheres na empresa;			
	iii) A entidade adota orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem e imagens não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa;			
iv) Existe paridade entre mulheres e homens nos cargos de direção da organização;				
v) Asseguram-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., acessibilidade física, acessibilidade à comunicação e informação: linguagem gestual e braille);				
vi) É considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação/profissões.				
		Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5	
		Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois itens.	3	
		Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1	
4.3 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)		15%		
4.3.1 - Contributo do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável				
Muito bom: A entidade, no âmbito das suas funções, instalações e gestão de equipas, promove medidas inovadoras para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável			5	
Suficiente: A entidade, no âmbito das suas funções, instalações e gestão de equipas, promove medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável			3	
		Muito Insuficiente: A entidade não apresentou, no âmbito das suas funções, instalações e gestão de equipas, medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável	1	

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B – 3. Custos simplificados

Identificação da metodologia de OCS	Assistência técnica Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Programa</th> <th style="width: 15%;">Prioridade</th> <th style="width: 25%;">Descrição</th> <th style="width: 35%;">Objetivo Específico</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">CENTRO 2030</td> <td style="text-align: center;">7A</td> <td style="text-align: center;">Assistência Técnica (FSE+)</td> <td>A Assistência Técnica (AT) destina-se a financiar ações de preparação, gestão, acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação, divulgação e publicitação da Autoridade de Gestão (AG).</td> </tr> </tbody> </table>				Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico	CENTRO 2030	7A	Assistência Técnica (FSE+)	A Assistência Técnica (AT) destina-se a financiar ações de preparação, gestão, acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação, divulgação e publicitação da Autoridade de Gestão (AG).
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico								
CENTRO 2030	7A	Assistência Técnica (FSE+)	A Assistência Técnica (AT) destina-se a financiar ações de preparação, gestão, acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação, divulgação e publicitação da Autoridade de Gestão (AG).								
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)											
Indicador Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.											
Unidade de medida do indicador 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação. Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG. Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.											
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS <ul style="list-style-type: none"> • Valor do apoio = <i>Custos Elegíveis Diretos com Pessoal</i> * (100 + 40)% Em que: <ul style="list-style-type: none"> - Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento e/ou de prestação de serviços do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal. 											

Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento é definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

Categorias de custos cobertas pela OCS

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos:

- A) Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- B) Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

Em que:

A) Custos diretos elegíveis com pessoal

Os custos diretos com pessoal elegível são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (contrato de trabalho ou nomeação) ou de contratos de aquisição de serviços prestados por pessoal externo, que estão diretamente relacionados com a operação apoiada no âmbito da Assistência Técnica do CENTRO 2030, demonstrada através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com um detalhe suficiente das tarefas nele abrangidas e a carga horária despendida, de acordo com as competências atribuídas à Autoridade de Gestão.

Os custos com o pessoal devem ser imputados apenas no valor correspondente ao tempo dedicado a funções diretamente relacionadas com a operação do CENTRO 2030.

Em matéria de custos diretos de pessoal elegíveis são considerados elegíveis:

- as remunerações certas e permanentes (custos com a remuneração base, bem como os encargos sociais obrigatórios, incluindo seguros de trabalho, contribuições para a Segurança Social e CGA, bem como o subsídio de refeição, no montante máximo do atribuído aos trabalhadores em funções públicas);
- os valores pagos a título de aquisição de serviços, conforme contrato e excluindo outros custos que não de pessoal.

Não são considerados custos diretos com pessoal:

- Subsídio e abono de fixação, residência e alojamento;
- Gratificações variáveis ou eventuais, prémios de desempenho;
- Subsídio de prevenção, trabalho noturno e de turno;
- Formação;
- As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação;
- As quotas sindicais ou para ordens profissionais;
- Outros abonos variáveis;
- Os encargos com funções de apoio, transversais à organização.

Devem ser respeitados os limites definidos Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023 que cria as estruturas de missão dos programas temáticos, regionais do continente, de Assistência Técnica e do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação 2021-2027.

B) Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Os custos a apoiar ao abrigo da taxa fixa são os custos elegíveis relevantes para a implementação das ações.

Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Para além dos custos previstos no n.º 5 do artigo n.º 20 do Decreto-lei 20-A/2023 de 22 de março, não são ainda apoiadas no âmbito do FSE+ as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Aquisição de bens imóveis e aquisição de viaturas.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

É compatível com a utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação (ex: Recibo de vencimento e o respetivo comprovativo de pagamento);
- Método de cálculo dos custos com o pessoal imputados parcialmente;
- *Timesheet* ou Declaração de afetação;
- Informações Internas;

- Extrato SS/CGA, ADSE e IRS, bem como o comprovativo de pagamento.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

1. Processo técnico da operação;
2. Execução Física da Operação;
3. Informação e Publicidade.

Implementação da OCS

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o seguinte pressuposto:

- Custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- Restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Custos diretos com pessoal} \times 140\%$$

No que respeita à execução da operação, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso consiste nos custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos aprovados em candidatura e na percentagem de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

Os restantes custos da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% correspondem ao montante apurado de acordo com a natureza dos custos, não sendo necessária a apresentação de documentos que justifiquem a despesa.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023 que cria as estruturas de missão dos programas temáticos, regionais do continente, de Assistência Técnica e do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação 2021-2027.